



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 22 de março de 2018-----
Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----
Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia-----
Início: 10h00min-----
Término: 13h15min-----
Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Ferreira Soares, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Trani Brandão, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruy Coutrin Neto, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----
Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas, o Assistente Técnico Eng. Metal. Marco Antonio Fiorin de Mello e as Agentes de Serviços Administrativos Kadine Coelho e Maria Madalena Meira.-----
Ausências Justificadas: Antonio Fernando Godoy, Fernando Antonio Christini, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Itamar Rodrigues, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Paulo Roberto Peneluppi e Rodolfo Fernandes More.-----
I – Abertura da sessão e verificação de *quorum*:-----
Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----
II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 562, de 27 de fevereiro de 2018:-----
A súmula foi aprovada.-----
III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----
1. Principais correspondências recebidas: -----
1.1.Despacho: Despacho/GP (Protocolo nº 35971/2018) – referência Memorando nº 005/18-CEEMM datado de 06/03/2018 - consignando: “*Considerando a aprovação para a realização de uma reunião da CCEEI no Estado de São Paulo, nos dias 148 a 20/04/2018 e a solicitação para que seja realizada no CREA-SP, no andar no andar térreo da Sede Angélica com apoio da CEEMM. Autorizo nos termos solicitados e que a referida reunião também tenha o apoio da estrutura e do corpo funcional da SUPCEV, SUPADM e SUPCOL.*”.-----
1.2.Memorandos:-----
1.2.1. Memorando nº 073/2018 – SCT/PROJUR de 12/06/2018 (protocolo Creadoc nº 38865/18). Assunto: Ação Judicial proposta pela Engenheira Química Berenice Romano Carvalho Lancini (creasp 0682361296), requerendo atribuições de relativas à área de concentração do curso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Mestrado (referência: Ação de Procedimento Comum nº 5001452-26.2018.403.6105 (PR-8271/2017 – Decisão CEEMM nº 925/2017)). Consigna o memorando, em suma: “...*Finalmente, no que se refere a prazo, temos que, para cumprimento do prazo processual de 15 dias (artigo 336, CPC), o assunto deva ser incluído na pauta da reunião ordinária da CEEMM agendada para o dia 22/03/2018. Neste sentido, não havendo tempo hábil para tal inclusão, apresentaremos a defesa do Crea-SP sem tal auxílio e, tão somente, mas fundamentadamente na legislação de regência, conforme dito acima, de modo que, nesta hipótese de impossibilidade de inclusão da referida pauta, solicitamos que o assunto poderá ser devolvido sem a manifestação requerida, ante o fato de que não haverá outra oportunidade para contestar tais alegações com ênfase nos fatos.*”.

1.2.2. Memorando nº 0214/2018 – UGI MOGI DAS CRUZES de 13/03/2018 (protocolo Creadoc nº 42537/18). Referência: Resposta ao MPE Ofício 29/2017-2ºPJ-cvp. Consigna o memorando: “*Solicito e esta Câmara a Urgência em informações do Processo SF 001423/2017, Referente à Apuração de Irregularidades pela empresa ESCAL Indústria e Comércio de Elevadores e Escadas Rolantes Ltda., a fim de atender: • O Ofício nº 29/2017-2ºPJ-cvp do Ministério Público Estadual que solicita no PRAZO de 30 dias, contados a partir de 05/03/2018: “... o envio da conclusão do Procedimento mencionado no ofício anexo...”.* • O despacho de 06/03/2018 do Senhor Gerente do Departamento Operacional – DOP-SUPFIS, Eng. Civil e de Segurança do Trabalho Kledson dos S. Turra.”.

2.Principais correspondências expedidas:

2.1.Memorandos:

2.1.1.Memorando nº 005/18-CEEMM datado de 06/03/2018 dirigido à Presidência do Conselho, o qual solicita a autorização para realização de reunião da CCEEI em São Paulo no andar térreo da sede Angélica do CREA-SP no período de 18 a 20 de abril/2018, objetivando comportar os membros da CCEEI e seus convidados, e solicitamos ainda o apoio da estrutura e corpo funcional do CREA SP.

2.1.2.Memorando nº 006/18-CEEMM datado de 06/03/2018 dirigido à Superintendência de Fiscalização, o qual solicita a autorização para a participação da Gerência do Departamento de Assistência ao Colegiado 04 (DAC 04/SUPCOL) nas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Workshops da CCEEI do exercício 2018, com a utilização de verbas desta câmara especializada.-

2.1.3.Memorando nº 007/18-CEEMM datado de 08/03/2018 dirigido à Superintendência de Colegiados, convidando-o para participar da Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM que ocorrerá no dia 22 de março de 2018, com horário de início às 10:00 horas, nas dependências do Espaço Técnico Cultural Angélica, localizado à Avenida Angélica nº 2364 – Consolação – São Paulo/SP – auditório – 4º andar.

2.1.4.Memorando nº 008/18-CEEMM datado de 08/03/2018 dirigido à Superintendência de Colegiados, o qual solicita o ressarcimento e cancelamento de falta do Sr. Conselheiro da CEEMM, Eng. Marcelo Wilson Anhesine na reunião Ordinária CEEMM nº 562 de 27/02/2018.

2.1.5.Memorando nº 009/18-CEEMM datado de 27/02/2018 dirigido à Superintendência de Colegiados (referência o Memorando nº 073/2018 – SCT/PROJUR. Assunto: Ação Judicial proposta pela Engenheira Química Berenice Romano Carvalho Lancini), o qual solicita autorização para a convocação e o ressarcimento de despesas do Sr. Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço no próximo dia 19 de março p.f., para a retirada de processo urgente a ser analisado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

caráter de urgência devido a solicitação da PROJUR, e em face da reunião da CEEMM programada para o dia 22/03/2018.-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

1. Tadeu Gomes Esteves da Cunha :-----

1.1. Fórum Mundial da Água:-----

O Conselheiro destaca que traz este tema como mais um aprendizado, esclarecendo ser tesoureiro na Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente em São Caetano do Sul. Prossequindo, expõe que apesar de seu interesse, não participou do Evento do Fórum Mundial da Água, motivo pelo qual, no intuito de aprendizado, solicita orientação de como proceder da próxima vez para participar do Evento do Fórum Mundial da Água, principalmente sobre qual o critério adotado atualmente para a escolha dos participantes no evento. Prossequindo, questiona qual o critério para se candidatar nos próximos eventos.-----

Coordenador: Em complemento à manifestação do Sr. Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha quanto ao questionamento sobre critério adotado atualmente para a escolha dos participantes do Fórum Mundial da Água, esclarece que atendeu a um pedido da Presidência quanto a indicação pela Câmara de 02 (dois) representantes para comparecer no evento. Desta forma indicou o Conselheiro Francisco, que tem alguma ligação com o assunto e estará no evento até amanhã dia 23/03. Esclarece que este Coordenador compareceu no evento no período de 18 a 20/03/2018.-----

2. Luiz Augusto Moretti:-----

2.1. CRT (Comissão de Renovação do Terço).-----

O Conselheiro destaca que faz parte da CRT (Comissão de Renovação do Terço), conforme expôs na última reunião de Câmara. Prossequindo, evidencia que reforçará, devido ao prazo muito curto para este ano para nos adequarmos ao nosso estatuto, principalmente aos Conselheiros que são de associações de outras modalidades profissionais, por exemplo arquitetos dentro das associações, a necessidade de adequação do estatuto ao artigo 34 da Resolução nº 1070/2015 do Confea (*Art. 34. As entidades de classe de profissionais que já tenham registro no Crea e congreguem profissionais da Arquitetura poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos, no prazo de 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas*). Em complemento, reforça ser importante que os Conselheiros de Associações informem seus Presidentes para adequarem o estatuto. Esclarece que apesar de muito simples, esta alteração é demorada devido à necessidade de convocação de Assembléia Geral e existe prazo para todo este trâmite. Informa sobre a necessidade de envio dos procedimentos para registro e revisão de registro das entidades de classe de profissionais nos Creas para a Plenária visando o posterior envio para o Confea.-----

2.2. Parceria entre Crea-SP e a cidade de Ribeirão Pires.-----

O Conselheiro destaca que o Engenheiro de Telecomunicações Vinicius Marchese Marinelli, Presidente do Crea-SP, está retornando de Brasília, do Fórum Mundial da Água e deve ir hoje ainda à cidade de Ribeirão Pires, falar com o Prefeito sobre algumas parcerias com a cidade.-----

2.3. CDER – Colégio das Entidades Regionais.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Conselheiro informa que ocorreu uma reunião do CDER – Colégio das Entidades Regionais no dia 04/03/2018, um dia antes da Plenária. Enfatiza seu agradecimento ao Conselheiro Dalton Messa que esteve sábado dia 17/03 no Centro Universitário da Fundação Santo André, ministrando uma palestra pela Comissão de Relações Públicas.-----

2.4. Instituto Paulista de Entidades de Engenharia e Agronomia - IPEEA.-----

O Conselheiro destaca que está à disposição para prestar qualquer informação sobre o Instituto Paulista de Entidades de Engenharia e Agronomia - IPEEA.-----

3. Gilmar Vigiodri Godoy: -----

3.1. Livro de Ordem.-----

O Conselheiro destaca sua preocupação em relação ao Livro de Ordem, informando que o Senhor Conselheiro Marcio Pernambuco lhe falou que ainda não tinha definição da área da engenharia mecânica. Prosseguindo, evidencia que se algum profissional for alvo de denúncia por infração ao Código de Ética Profissional, os Conselheiros deverão se utilizar de fundamentos para afastar as reclamações, enfatizando não saber se até o presente momento foi designado pela fiscalização o que a área da engenharia mecânica pode, ou não, fazer, com, ou sem, o Livro de Ordem. Em continuidade, expõe que se não houver esta definição (quanto ao que a área da engenharia mecânica pode, ou não, fazer, com, ou sem, o Livro de Ordem) todos os profissionais do Sistema Confea/Crea estarão sujeitos a cometerem infração ao Código de Ética Profissional e não conseguirem obter os seus acervos técnicos. Informa não saber se já foi feita esta designação de atividades pela fiscalização, mas pelo seu conhecimento, pelo que falou com o Conselheiro Marcio Pernambuco, ainda não está bem claro.-----

Coordenador: Em complemento à manifestação do Sr. Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy quanto à manifestação sobre o livro de ordem, esclarece que irá abordar esse assunto nos Comunicados da Coordenadoria.-----

3.2. Fórum Mundial da Água:-----

O Conselheiro destaca que faz parte da Diretoria desta Conselho e lhe foi dado a condição de participar do evento em Brasília sobre o Fórum Mundial da Água, só que usou do bom senso para não ir por não ser afeto ao tema. Expõe entendimento de necessidade de selecionar participantes que estão ligados ao tema do evento e que tragam resultado. Informa que foi definido que as câmaras especializadas indicariam seus representantes, sendo determinado pela Diretoria que as câmaras especializadas menores indicariam 01 (um) representante e que as Câmaras Especializadas maiores indicariam 02 (dois) representantes que fossem afetos ao tema da água. Esclarece que a Presidência não determinou a indicação dos nomes, o que depende do Coordenador, que deve disponibilizar à Câmara a possibilidade de participação a quem de direito. Prosseguindo, informa que o importante é trazer resultados, porque os engenheiros trabalham com resultados e os Conselheiros estão aqui para uma finalidade: valorizar o profissional e efetivar a fiscalização profissional. Expõe que se fala que o Crea-SP não faz nada pelos profissionais, mas, ao contrário, o Crea-SP age através das associações. Esclarece que, então, o objetivo é fiscalizar e valorizar a profissão da área da engenharia.-----

Coordenador: Em complemento à manifestação do Sr. Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy quanto à manifestação sobre o Fórum Mundial da Água, esclarece entender que as decisões vêm da Diretoria, motivo pelo qual, neste caso, solicita auxílio de nossos Diretores, que o informe sobre o procedimento.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Gilmar Vigiodri Godoy: Em complemento à manifestação do Sr. Coordenador esclarece que a competência da coordenadoria é do Coordenador, onde o Coordenador toma iniciativa. Prosseguindo, informa que não existe um procedimento no qual a Diretoria determina quem irá ou não participar de determinado evento, prevalecendo a análise e a avaliação do Sr. Coordenador junto aos Conselheiros.-----

Coordenador: Em complemento à manifestação do Sr. Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy, esclarece que precisa das informações de quais seriam os procedimentos, para saber quantas pessoas irá encaminhar para o evento. Prosseguindo, esclarece que eventualmente a convocação para determinados eventos surgem de última hora, sendo necessário maior tempo para realizar a escolha de forma correta e com prazo para esta tarefa.-----

4. Pedro Carvalho Filho:-----

4.1. SEI (Sistema Eletrônico de Informação).-----

4.1.1. O Conselheiro destaca que esteve presente na reunião da Comissão de Processos Eletrônicos na terça-feira, 20/03, onde foram convidados os Srs. Erick e Dr. Leandro, e que também esteve presente o Superintendente da SUPCOL, Eng. Gumercindo Ferreira da Silva. Prosseguindo, informa que foram abordados os temas como a assinatura de contrato junto ao Ministério do Planejamento e o Dr. Leandro informou que foi assinado em 31/01/2018 e o prazo máximo para finalização, no contrato, é 31/07/2018 (6 meses). Informa que os componentes da T.I. fixaram a data de 31/05/2018 para estar tudo funcionando, onde haveria tempo para possíveis ajustes. Esclarece que há alguns processos eletrônicos, via DAC 3 e 4, e que, possivelmente, algum de nós já receberiam por este procedimento (SEI). Informa: (1) sobre a solicitação que fizeram junto ao Presidente Vinícius para colocação no site do vídeo que o Conselheiro André Agunzi havia feito, o que foi prontamente atendido e o Sr. Eric já estava providenciando essa publicação; (2) sobre o desenvolvimento de uma cartilha que será disponibilizada aos Srs. Conselheiros, via eletrônica e impressa, abordando o passo a passo de navegação pelo SEI, pertinente aos Conselheiros; (3) em resposta ao questionamento do Sr. Conselheiro Fernando Lenzi informou que os prazos regimentais de Conselheiros serão mantidos; (4) sobre as assinaturas digitais, que o Conselheiro tem a sua assinatura eletrônica pelo login e senha e que a T.I. e o Departamento Jurídico está estudando assinatura das partes envolvidas via e-cnpj e e-cpf.-----

IV. II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas: Informa que houve reunião no dia 1º de março de 2018.-----

2. Livro de Ordem: Destaca que no item “1”, quanto ao Livro de Ordem levantando pelo Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy, temos Resoluções Confea que tratam do assunto e que já foram sucessivamente superadas pela publicação mais recente, como as Resoluções nº 1024, de 2009, nº 1084, de 2016 e a nº 1089, de 2017, sendo que esta última sobre a qual a CEEMM apresentou, após trâmite democrático, posicionamento à Presidência do Conselho. Expôs sobre a vigência da Resolução nº 1094, de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (tornou PREJUDICADA a Resolução nº 1089, de 2017 devido a revogação da Resolução 1.024, de 2009). Destaca as seguintes determinações da Resolução nº 1094, de 2017: (1) “Art. 1º Fica instituído o Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”; (2) § 3º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

artigo 1º: “§ 3º Os Plenários dos Creas, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, poderão definir outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT.”. Apresenta questionamentos aos Conselheiros sobre qual o entendimento sobre estas determinações do art. 1º, caput e §3º, da Resolução nº 1094, de 2017, atenderia ao questionamento do grupo de trabalho que trata do assunto “Livro de Ordem” que recepciona as decisões da CEEMM e depois as encaminha para a Presidência do Conselho. Questiona ainda sobre quais são as outras atividades que a CEEMM deve indicar nos termos do art. 1º, §3º, da Resolução nº 1094, de 2017.-----

Egberto Rodrigues Neves: Em complemento à manifestação do Sr. Coordenador, expõe que o decidido recentemente pela CEEMM atende ao art. 1º, §3º, da Resolução nº 1094, de 2017.-----

Coordenador: Em continuidade, realiza leitura do art. 1º, §2º, da Resolução nº 1094, de 2017: “§ 2º O Livro de Ordem será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018.”. Esclarece que recebeu em 7 de março de 2018 o e-mail do Colega Conselheiro Marcio Pernambuco, membro do GT que trata do “Livro de Ordem” e Diretor de Valorização Profissional, em que expressa: “Bom dia, Na reunião dos Coordenadores, pudemos expor a nossa preocupação em relação às Câmaras e para a determinação solicitada a respeito da exigência do Livro de Ordem. Como mencionamos, é a tratativa da Resolução 1094 do Confea. Em outras palavras, só se pode ser emitida a CAT - Certidão de acervo técnico, para as ARTs emitidas a partir de 1 de Janeiro, com a respectiva apresentação do Livro de Ordem. Por este motivo é que as Câmaras terão que se posicionar a respeito do assunto, determinando em que atividades serão realmente necessárias a elaboração do Livro de Ordem. Sem este posicionamento, será obrigatória a apresentação do Livro de Ordem em todas e quaisquer das atividades. Esclarecendo que o inciso terceiro do artigo primeiro da Resolução diz especificamente que “os plenários dos Creas a partir de propostas das Câmaras Especializadas, poderão definir outras atividades e serviços técnico para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT”. Então, acredito que após as Câmaras definirem as atividades para qual o Livro de Ordem se faz necessário para conceber uma CAT, esta tem que ser homologada também pela Plenária. Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais por ventura julgados necessários.”. Esclarece que a manifestação anterior da CEEMM sobre o “Livro de Ordem” foi derivada de solicitação da Presidência à câmara especializada. Expõe que no presente momento um Conselheiro enviou para a CEEMM uma correspondência (e-mail) e questiona o que deve ser respondido.-----

Luiz Augusto Moretti: Em complemento à manifestação do Sr. Coordenador, expõe que fez parte deste GT de aplicação do Livro de Ordem; que apesar de receber informações do Confea existe a necessidade de uniformizar o entendimento com a CEEMM, porque na primeira intervenção da câmara especializada se entendeu que o Livro de Ordem é muito utilizado como Caderneta de Obras em parte da engenharia civil; que na área da engenharia mecânica, em grandes empresas, existe o Livro de Ocorrências, onde se registram muitas ordens, onde, por exemplo, o gerente da engenharia ou de produção deixa as ordem para o gerente do período noturno, sendo este de Livro de Ocorrências utilizado por muitos profissionais (há o registro de muitos nomes utilizados). Em continuidade cita um laudo de ar condicionado, onde o engenheiro elabora o seu laudo e não emite ordem para ninguém, ou seja, neste caso não há a necessidade de livro de ordem. Cita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ainda a existência de “n” atividades da mecânica onde não há a necessidade o Livro de Ordem, mas existem empresas que adotam o livro de ocorrências. Expõe que existe atividade onde há um Livro de Ordem “máster”, por exemplo uma obra no Estádio de Itaquera onde existiam mais de 1.000 (mil) ARTs e havia o Livro de Ordem para a parte civil, para a parte elétrica, para a parte mecânica. Evidencia que neste caso o engenheiro mecânico, por exemplo, tinha que dar ordem como deveria ser feito aquilo e não tinha o Livro de Ordem. Expressa que foi exigido para a CEEMM dizer qual atividade não precisa de Livro de Ordem. Expõe ser interessante, pois a CEEMM deve continuar citando um milhão de situações e o que não for citado irá precisar de Livro de Ordem. Expõe opinião pessoal que neste momento, diferente da civil, a CEEMM poderia citar o que deve ter Livro de Ordem, porque na área da engenharia mecânica, a maioria das atividades não precisa Livro de Ordem. Se a CEEMM for dizer o que precisa, alguma atividade pode ser esquecida caso forem citadas várias atividades/situações, resultando em exigência do Confea de que se tenha o Livro de Ordem. Reitera tratar-se de uma posição muito pessoal de sua parte. Expõe que a CEEMM deve responder especificando cada uma das atividades devem ter Livro de Ordem na área da engenharia mecânica. Expressa que esta é a discussão que deveria ser tratada pela CEEMM.-----

Dalton Edson Messa: Em complemento à manifestação do Sr. Conselheiro **Luiz Augusto Moretti**, esclarece que existem duas questões e o Conselheiro Moretti já falou quase tudo que queria expor. Em continuidade expõe uma situação do seu trabalho de realizar perícia judicial em caso de haver concorrência e necessitar de CAT. Questiona, nesta situação, se irá ser instituída alguma penalidade para quem não utilizar o Livro de Ordem e qual será a penalidade, principalmente em face de possibilidade de ocorrência de infração à alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966.-----

Egberto Rodrigues Neves: Em continuidade à manifestação, expressa que, em relação ao Livro de Ordem e às cadernetas que normalmente acompanham equipamentos, por exemplo, pode haver uma obra obra com 10 (dez) engenheiros que registrem 10 (dez) ARTs em cada Livro de Ordem. Expõe que acompanhando a obra do começo ao fim não possui relação com esse Livro de Ordem que está sendo discutido pela CEEMM, porque o Livro de Ordem é específico para cada atividade. Expõe que a CEEMM discutiu anteriormente foi em resposta quanto a Resolução 1.024, de 2009; então se for interpretado pela determinação do art. 1º, §3º, da Resolução nº 1094, de 2017, a CEEMM irá dizer quais atividades que precisam ser anotadas no Livro de Ordem e não as que não precisam. Expressa que está confusa a redação do art. 1º, §3º, da Resolução nº 1094, de 2017, mas a CEEMM deve elaborar uma proposta, votar e encaminhar para o Plenário do Crea para ser aprovada.-----

Coordenador: Em continuidade à manifestação, apresenta sugestão de que a CEEMM trate do assunto que a CEEMM deve ser proposta aos Conselheiros a discussão sobre o assunto na próxima reunião.-----

3. Criação de novos GTTs: Em continuidade aos comunicados, destaca a questão dos GTTs. Expressa entendimento que a CEEMM deve contar com mais dois GTTs, com um dia de reunião para eles, à exemplo do que ocorre com o GTT de Exercício Profissional no que se refere às suas competências ((1) Analisar os processos que envolvem denúncias relativas a eventuais infrações ao Código de Ética Profissional da Engenharia da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia (Resolução nº 1.002/02 do Confea); (2) Analisar os processos que envolvem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

apuração e a eventual aplicação de penalidades aos profissionais por negligência, bem como processos que envolvem apuração de infrações à alínea “c” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; (3) Outras eventuais demandas por parte da Coordenadoria da CEEMM, em face das características e experiência dos integrantes, bem como da dinâmica de trabalho do GTT), mas esclarece que não tem conseguido aprovar suas criações, mas irá continuar lutando.-----

4. Reunião da CCEEI (Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial): Destaca que a primeira reunião da CCEEI (Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial), será realizada em São Paulo, de 18 a 20 de abril de 2018, na sede Angélica. O Crea-SP irá disponibilizar a estrutura para a realização da reunião da CCEEI.-----

5. Participação do 8º Fórum Mundial da Água, lançado segunda-feira (19/03/2018), no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília: Informa que o objetivo dos participantes é a ampliação dos conhecimentos na área dos recursos hídricos. Na abertura do evento representantes da ONU tornaram público o Relatório Mundial sobre Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2018, que destaca soluções baseadas na natureza para a melhoria da gestão hídrica. Criado em 1996 pelo Conselho Mundial da Água, o fórum foi idealizado para estabelecer compromissos políticos acerca dos recursos hídricos. A oitava edição ocupará o Mané Garrincha, com a Vila Cidadã e o Centro de Convenções Ulysses Guimarães, a partir de hoje, onde se concentrarão as palestras e os painéis. Em Brasília, ele é organizado pelo Conselho Mundial da Água, pelo governo local - representado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do DF (Adasa) - e pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio da Agência Nacional de Águas (ANA). O fórum ocorre a cada três anos e já passou por: Daegu, Coreia do Sul (2015); Marselha, França (2012); Istambul, Turquia (2009); Cidade do México, México (2006); Kyoto, Japão (2003); Haia, Holanda (2000); e Marrakesh, no Marrocos (1997). Em continuidade expressa que participou dos estandes em algumas palestras. Informa que participou de ações de conhecimento junto a alguns países participantes (Angola, Senegal, Coreia do Sul, Japão, Israel, Holanda, Ubequistão e Afeganistão) e que irá elaborar o respectivo Relatório.-----

6. Pauta de reunião: 6.1. Procedimento de apreciação dos processos de apuração ética: Informa que na Reunião Ordinária nº 562 da CEEMM realizada em 27/02/2018, o Senhor Conselheiro Cláudio Buiat destacou os processos número de ordem 23, 24 e 25 (processos “E”) para expor sobre a necessidade de tomar ciência sobre o conteúdo do relato, o qual não fora distribuído aos Conselheiros. A Coordenadoria esclarece que em face de se tratar de processo de apuração ética, se adota o controle das informações visando evitar a divulgação ao público sobre os fatos e o nome do interessado, através de prévia publicação da pauta na página eletrônica do Crea-SP. O Sr. Conselheiro Cláudio Buiat destaca o seu entendimento acerca do motivo da ausência de distribuição do conteúdo do relato, mas reafirmou a necessidade de tomar conhecimento prévio visando orientar a votação. Após discussão entre os membros da CEEMM, foi apresentada a sugestão de a mesa destacar os processos de apuração ética e o relator do processo realizar a apresentação de um resumo dos fatos que resultaram na conclusão de seu voto. Na presente reunião os Senhores Conselheiros irão deliberar se o procedimento sugerido (destaque de mesa do Processo “E” e apresentação de resumo do processo e relato pelo respectivo Conselheiro Relator) poderá ser adotado pela CEEMM. Colocado o tema em discussão, foi aprovado por unanimidade.-----

DECIDIU aprovar a sugestão de a mesa destacar os processos de apuração de infração ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Código de Ética Profissional e o relator do processo realizar a apresentação de um resumo dos fatos que resultaram na conclusão de seu voto.-----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

- UGI Sul (Nº 16/2017) (02);-----Aprovada
- UGI Marília (Nº 04/2018) (05);-----Aprovada
- UGI Presidente Prudente (Nº 04/2017) (01);-----Aprovada
- UGI Taubaté (Nº 236/2018) (04);-----Aprovada
- UGI Araraquara (Nº 366/2018) (09);-----Aprovada
- UGI São José do Rio Preto (Nº 40/2017) (02);-----Aprovada
- UGI São José dos Campos (Nº 26/2017) (35);-----Aprovada
- UGI Pirassununga (Nº 01/2017) (06);-----Aprovada
- UOP Amparo (Nº 01/2018) (01);-----Aprovada
- UOP Espírito Santo do Pinhal (Nº 01/2018) (01);-----Aprovada
- UOP Guaratinguetá (Nº 01/2017) (26).-----Aprovada

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP:

1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

V.I.II - Julgamento de processos:-----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Ferreira Soares, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Trani Brandão, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruy Coutrin Neto, Sérgio Ricardo Lourenço,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 03: A-000623/2017 (Moacyr Motta Filho).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico referente à ART nº 28027230172187847 registrada em nome do Engenheiro Industrial - Mecânica Moacyr Motta Filho, em razão de que as atividades realizadas não estão contempladas nas atribuições concedidas a ele pelo sistema Confea/Creas.-----

Número de ordem 04: C-000031/2017 (Faculdade de Engenharia de Sorocaba – FACENS).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 87, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 05: C-000126/2012 (Centro Salesiano de São Paulo – UNISAL – Campinas).--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 151, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea.2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 06: C-000163/2014 (Faculdades Integradas Einstein de Limeira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 191, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea, com exceção das competências referentes a “Projeto e Desenvolvimento do Produto”. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 07: C-000194/2015 (Colégio Termodinâmica).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 185 e 186, 1.Pela revisão do item “5” da Decisão CEEMM/SP nº 733/2016, o qual deve observar a seguinte redação: “5) Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Metalurgia (Código 133-16-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).” 2.Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Metalurgia (Código 133-16-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 08: C-000243/2017 V2 c/ Orig. (Universidade São Francisco – Campus Bragança Paulista).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 299, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea, com exceção das competências referentes a “Projeto e Desenvolvimento do Produto” e “Controle Metrológico da Qualidade”. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 09: C-000279/2014 (Faculdade de Tecnologia SENAI “Nadir Dias de Figueiredo”).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 160 e 161, 1.Pelo não referendo da ação adotada pela unidade de origem com referência às turmas de egressos 2011/2º semestre e 2012/1º semestre.2.Pelo encaminhamento do processo à Presidência do Conselho com a solicitação de que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias para determinar à SUPFIS para anular todos os atos de baixa das atribuições da Resolução nº 1.010/05 do Confea concedidas pela CEEMM, com fundamento no artigo 46, alínea “d”, da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 10: C-000348/2012 (Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 195, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 11: C-000349/2012 V2 (Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos)---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 217, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 12: C-000374/1978 V4 (ETEP – Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 586, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Industrial - Mecânica (Código 131-07-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 13: C-000414/1980 V3 (Escola Técnica “Prof. Everardo Passos”).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 911, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2017: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2ºda Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 14: C-000449/2015 (Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 107, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 15: C-000451/2015 (Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 99, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 16: C-000466/2009 V2 (ETEP - Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 373, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 17: C-000470/2007 V2 (Escola de Tecnologia e Educação Profissional – ETEP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 265, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos nos anos letivos de 2016 e 2017: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). 3. Pela juntada ao processo de cópia do Ofício nº 11800/2017.-----

Número de ordem 18: C-000559/2014 V2 (EETEP - Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 250, 1. Com referência à(s) turmas de egresso(s) no ano letivo de 2017: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 19: C-000824/2016 (Universidade Anhanguera de São Paulo – UNIAN-SP)
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 71 e 72, 1. Pelo cadastramento do curso, uma vez que a unidade de origem tenha verificado o cumprimento das exigências do Sistema Confea/Crea e da legislação pertinente do Conselho Nacional de Educação. 2. Pela não extensão das atribuições profissionais aos egressos do curso.-----

Número de ordem 20: C-000868/2013 (Meu Colégio – Paulínia).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 125 e 126, 1. Com referência à turma de egressos 2014/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, ratificando o disposto no item “2” da Decisão CEEMM/SP nº 1283/2016. 2. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea). 4. Que a unidade proceda às anotações cabíveis em face da inexistência de turmas no ano letivo de 2017.-----

Número de ordem 21: C-000885/2006 V2 (Faculdade Politécnica de Campinas – POLICAMP)----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 272, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 22: C-000892/2006 V2 (Escola Técnica de Campinas – ETEC).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 434 e 435, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 23: C-000946/2013 (Escola Senai “Luiz Scavone”).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 172 e 173, 1. Com referência à turma de egresso 2015/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Usinagem Mecânica (Código 133-22-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 24: C-001163/2013 V2 (Universidade Federal de São Carlos).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 524, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 25: C-000141/2017 (Ricardo Guedes Dallacqua).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 8 a 10, observa-se também que esses equipamentos possuem acionamentos elétrico e/ou eletrônicos, motores elétricos e, deste modo, torna-se relevante agregar uma manifestação da CEEE a respeito da presente consulta, dado que no sistema Confea/CREA(s) o título Técnico em Mecatrônica faz parte da modalidade Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 26: C-000144/2017 (Thiago Aparecido Fedrão de Sousa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08 a 10, que o interessado na qualidade de Engenheiro de Controle e Automação não pode se responsabilizar tecnicamente por atividade de manutenção de coifas para cozinhas de restaurantes. Em continuidade, analisando a condição tanto de Técnico em Mecânica quanto Técnico em Desenho de Projetos - Mecânica, ambos os títulos com mesmas atribuições registradas neste regional, verifica-se na luz da legislação vigente, nominalmente art. 4º, inciso III, do Decreto Federal nº 90. 922/85, e o art. 2º, inciso III, da Lei 5.524/68, que orientar, coordenar ou executar serviços de manutenção de equipamentos e instalações, são atividades profissionais do técnico industrial de nível médio, portanto passíveis de emissão de ART, no caso da consulta, serviços em coifas para cozinhas de restaurantes. Contudo, deve ser enfatizado que o mesmo não pode emitir ART referente a laudos.

Número de ordem 27: C-000455/2017 (Edgar Felipe dos Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 8 a 10, no que se refere ao que é necessário para possuir tal habilitação, segundo questionamento objeto desta consulta, no âmbito do sistema Confea/CREA recomenda-se ao interessado vista e interpretação da Resolução nº 1073/2016 do Confea, em especial atenção aos art(s) e 3º e 7º. Resolução nº 1073/2016 do Confea: (...)Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:I - formação de técnico de nível médio;II - especialização para técnico de nível médio;III - superior de graduação tecnológica;IV - superior de graduação plena ou bacharelado;V - pós-graduação lato sensu (especialização);VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); eVII - sequencial de formação específica por campo de saber.(...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.-----

Número de ordem 29: C-000720/2017 (Andre Luis Rodrigues da Costa).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e 13, que a atividade de escoramento é mais afeta ao âmbito da engenharia civil e, por conseguinte, o Engenheiro Mecânico não pode assumir responsabilidade técnica para esta atividade.-----

Número de ordem 30: C-000882/2016 (Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 a 55, 1. Somos pela necessidade de registro do IPEM-SP neste Conselho, devido a prestação de serviços a terceiros para fiscalização das condições de segurança dos veículos utilizados no transporte de GLP fracionado (botijões P-13). 2. Pela continuidade da tramitação do processo.-----

Número de ordem 32: F-000764/2010 V2 (Microbell Jaboticabal Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 e 75, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica João Ricardo Filardi (segunda responsabilidade técnica) sem prazo de revisão, a partir de 27/03/2017 (despacho de fl. 62-verso), com a realização das anotações cabíveis no sistema CREAMET 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 33: F-001672/2017 (Protech Blindagens Especiais A. Eireli – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 103 e 104, 1. Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Roberto Kirallaha Leone (terceira responsabilidade técnica) conforme a decisão judicial citada, com prazo de revisão de um ano. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-SP.-----

Número de ordem 34: F-001733/2017 (KF Usinagem e Indústria Ltda - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sérgio Ricardo Beretella (segunda responsabilidade técnica), a partir de 31/05/2017 (despacho de fl. 26-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 35: F-001832/2017 (C.M.P. Usinagem e Indústria Ltda - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1. Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sérgio Ricardo Beretella (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. A revisão da razão social da interessada do processo.-----

Número de ordem 36: F-003221/2016 (Legacy Automação Industrial Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 e 44, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado Eduardo Henrique Martin Dantas (segunda responsabilidade técnica), a partir de 02/09/2016, sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 37: F-000812/2017 (E.N.V. Componentes Plásticos e Ferramentaria Ltda - ME).

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42, 1. Pelo referendo do registro da interessada com a anotação do Engenheiro de Produção e Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de Segurança do Trabalho Evandro Francisco da Silva (segunda responsabilidade técnica); 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 38: F-000976/2015 (Bioclean Engenharia Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 81, pelo referendo da indicação do Técnico em Mecânica Wallid Abdon Abrahão, conforme solicitado.-----

Número de ordem 40: F-2363/2009 V2 (Predictive – Service Comércio e Representação Ltda)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 135 e 136, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Alberto José dos Santos Júnior com mais um responsável técnico da empresa. 2.Que o processo não requer outras providências no âmbito da CEEMM. 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil em face da Decisão CEEC/SP nº 1399/2016.-----

Número de ordem 42: F-002929/2013 C1 (Air Facility Engenharia e Consultoria Empresarial Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Operação - Refrigeração e Ar Condicionado Eduardo Henrique Martin Dantas, a partir de 05/09/2013. 2.Pela revisão da restrição de atividades para:“EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA.”-----

Número de ordem 43: F-003017/2016 (Steel Blindagens Especiais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 e 58, quanto ao referendo do registro da interessada com anotação do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Roberto Kirallah Leone, em decorrência da tramitação do processo judicial 2002.61.00.021651-1.-----

Número de ordem 44: F-003024/2017 (Blue Ocean Engenharia Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 30, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Eduardo Demetrio Leal, condicionado à apresentação de novo formulário “RAE” que consigne a jornada de trabalho anotada na informação “Manutenção de Responsabilidade Técnica”.-----

Número de ordem 45: F-003247/2010 V2 (Carvalho & França Engenharia S/S).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 130 e 131, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica João Ricardo Filardi (segunda responsabilidade técnica), a partir de 17/11/2015, sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 46: F-003889/2008 V2 (Gino Panosso – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 107 e 108, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico da interessada do Engenheiro Mecânico Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Augusto de Oliveira Paula (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de um ano, devendo a data de anotação do profissional ser objeto de apreciação pela Superintendência de Fiscalização. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho em face das anotações dos profissionais Paulo Roberto Bortolin e José Augusto de Oliveira Paula.-----

Número de ordem 47: F-012111/2003 V2 (Matão Usinagem Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 87 e 88, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico da empresa do Engenheiro Mecânico Sérgio Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Beretella, observados os seguintes períodos de anotação: 1.1. De 09/10/2014 a 09/04/2015 (término da primeira validade do registro provisório). 1.2. De 17/08/2015 (despacho de fl. 76-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 09/04/2016 (término da segunda validade do registro provisório). 1.3. A partir de 16/09/2016 (expedição do registro definitivo). 2. Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis no sistema CREAMET.-----

Número de ordem 48: F-003122/2015 (Indústria e Comércio de Alumínio ABC).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78 e 79, (1) Pelo não deferimento da anotação do Engenheiro Paulo Henrique Benevides – Crea-SP nº 5062201988-SP, como responsável técnico pela empresa Indústria e Comércio de Alumínio ABC Ltda; (2) Pela notificação da empresa interessada informando sobre a necessidade de anotação de profissional responsável técnico com plenas atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou equivalentes, sob pena de autuação por infração capitulada no artigo 6º, alínea "e", da Lei nº 5.194/1966.-----

Número de ordem 56: F-032056/1995 – (LZT Automação Industrial Ltda EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80, (1) Pelo registro da empresa no CREA SP com a indicação do Responsável Técnico, profissional Técnico Mecânico e Eletrotécnico Luiz Jose Lusatello. (2) O registro deverá ser concedido com restrições das atividades profissional do Técnico do nível médio, descritas nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Federal n.º 90.922/85 (3) Para as atividades não abrangentes as atribuições do Técnico Mecânico, a empresa deverá contratar profissional com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos. (4) Pelo encaminhamento do processo a Câmara de Engenharia Elétrica para manifestação referente a indicação do Técnico em Eletrotécnica Luiz Jose Lusatello.-----

Número de ordem 57: F-000465/2008 – (Marco Antonio Mazari – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 140 a 142, 1. Que o processo não requer outras providências, no presente momento, com referência à anotação como responsável técnico perante a CEEMM do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecatrônica Marcos Paulo Depetri. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Presidente com a recomendação de que as questões descritas no último "considerando" acima (registro da empresa em 18/09/2009 sem anotação de responsável técnico com a permanência da situação até 04/12/2009 e a anotação como responsável técnico da empresa do Técnico em Mecânica Wilson Marcos Mazari, no período de 04/12/2009 a 04/03/2012, em desacordo com a Decisão CEEMM - CREA/SP nº 326/2008), sejam objeto de posicionamento por parte da Procuradoria Jurídica do Conselho, acerca das ações a serem adotadas pela área operacional.-----

Número de ordem 58: F-001363/2014 (WL Comércio e Serviços em Aparelhos de Ar condicionado Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57, quanto ao encaminhamento do processo ao Sr. Presidente com a solicitação de que sejam determinadas as providências para fins de cumprimento do item "2" da Decisão CEEMM/SP nº 579/2015 desta câmara especializada.-----

Número de ordem 59: F-003447/2008 (UNIMAQ Joboticacal Máquinas Operatrizes Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 125 e 126, 1. Que o Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais José Augusto de Oliveira Paula possui atribuições profissionais para responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

empresa. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Sra. Superintendente de Fiscalização para fins de informação quanto aos seguintes aspectos: 2.1.A data a ser observada relativa ao cancelamento do registro da empresa. 2.2.A data a ser observada relativa à reabilitação do registro da empresa com a anotação do profissional José Augusto de Oliveira Paula.3.Pelo retorno do processo à CEEMM para a análise quanto ao referendo da anotação do profissional José Augusto de Oliveira Paula.-----

Número de ordem 61: PR-000318/2017 (Marcela Miranda Fumelli Monti).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, 1. Pelo indeferimento da solicitação de interrupção do registro profissional da Engenheira de Produção Marcela Miranda Fumelli Monti; 2. Pela realização de diligência para fiscalização, sob a égide da Lei Federal 5.194/1966, na empresa, com o propósito de verificar atividades desenvolvidas por profissionais não habilitados, no campo de fiscalização do Sistema Confea-Crea.-----

Número de ordem 62: PR-000332/2017 (Dariu Arruda).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional.-----

Número de ordem 63: PR-000412/2017 (Marcelo Fassina).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 a 15, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional.-----

Número de ordem 64: PR-000471/2017 (Aline Rodrigues Nascimento Souza).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, 1. Que a Engenheira de Produção - Aline Rodrigues Nascimento Souza desenvolve atividades técnicas, art. 1º da Resolução 235/75 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "Programador de Produção Junior" na empresa SAARGUMMI DO BRASIL LTDA. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 65: PR-000479/2017 (Allan Sales Mota).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 18, 1. Pelo indeferimento da interrupção do registro do profissional Allan Sales Mota, Técnico em Mecânica com atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/1985 e do Decreto Federal 4.560/2002, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Que a Empresa reveja o registro do profissional e o qualifique como Técnico Mecânico.-----

Número de ordem 67: PR-008426/2017 (Vanderson Oliveira de Souza).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1. Que a Engenheira de Produção - Mecânica - Vanderson Oliveira de Souza desenvolve atividades técnicas, artigo 12 da Resolução 218 de 29 junho de 1973 Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 68: PR-008466/2017 (Rodrigo Arabe Gravatin).-----

DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----

Número de ordem 69: PR-008598/2017 (Ronnie Sérgio Petreti Gonçalves).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 32, pelo indeferimento do pedido do requerente e o mesmo deverá manter seu registro neste Conselho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 70:** PR-008602/2017 (Aloisio Gradella).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, pela não aprovação de baixa de registro do profissional interessado, ficando este sujeito às penalidades para os casos de não observância das condições descritas no parecer.-----
- Número de ordem 71:** PR-008664/2017 (Peterson da Silva).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----
- Número de ordem 72:** PR-008679/2017 (Tamara Lins Peres).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, que a Engenheira Mecânica Tamara Lins Peres desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Chefe de Produção” na empresa SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA com vínculo empregatício ativo. 1.Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----
- Número de ordem 73:** PR-008693/2017 (Marcelo Shoiti Tsuchiya).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12, que a UGI de origem proceda uma diligência ao local de trabalho do interessado a fim de apurar as respectivas atividades na empresa.-----
- Número de ordem 74:** PR-008717/2017 (Ricardo Penteado da Silva).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, 1. Que o Engenheiro de Produção - Mecânica Ricardo Penteado da Silva desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Gerente de Desenvolvimento, Comercial e Compras” na empresa Engemet Metalurgia e Comércio Ltda. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----
- Número de ordem 76:** PR-008686/2017 (Alexandre Corrêa de Paula).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro do interessado neste Conselho.-----
- Número de ordem 77:** SF-002813/2016 V2 (Claudiney Augusto Rosa).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 279 a 288, 1- Pela análise do processo e considerando a defesa do denunciado, entendo que o profissional, engenheiro mecânico Claudiney Augusto Rosa, responsável técnico da Empresa Claudiney Augusto Rosa LTDA.-ME, não infringiu o Código de Ética Profissional- Resolução nº 1.002/02, do Confea, ao participar de licitações nas Empresas que também eram clientes da denunciante JR Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda, não ofertando preços irrisórios para execução de serviços de mesma natureza, somente para tirar os clientes da empresa denunciante, portanto voto pelo arquivamento da denúncia. 2- Para que o CREA através da UGI - Americana, verifique as atividades executadas pela Empresa denunciante- JR Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda., registrada neste Conselho desde 23/07/1996, diante de verificação de desenvolvimento de atividades afetas à CEEMM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia (atividades de vistorias-Inspeção de segurança, em caldeiras e em vasos de pressão) e de restrição de atividades referentes ao Objeto Social:” exclusivamente para as atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho”.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 78: SF-000373/2017 (Denis Modesto).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, indeferir o recurso apresentado pelo Eng. Denis Modesto em virtude das atividades exercidas, conforme já relatado.-
Número de ordem 79: SF-000482/2016 (Marcelo Aparecido da Silva Pneumáticos – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, quanto à realização de diligência nas instalações da empresa, para fins de detalhamento das atividades desenvolvidas.--
Número de ordem 80: SF-000496/2014 (Antonio Aparecido do Carmo).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39, 1. Que as atividades desenvolvidas pelo interessado possuem natureza técnica, bem como são pertinentes à área da Engenharia Mecânica. 2. Que em princípio, o Engenheiro Agrimensor Antonio Aparecido do Carmo está se incumbindo de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, o qual foi interrompido em 30/01/2014 (fl. 31), não obstante a o fato de que a Decisão CEA nº 180/2016 refere-se à reunião procedida em 30/09/2016 (fls. 28/30). 3. Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para fins de posicionamento acerca da tramitação a ser observada quanto ao processo por esta câmara especializada, uma vez que, o interessado não obstante estar sujeito à autuação por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, encontra-se com o registro interrompido de conformidade com a Decisão CEA nº 180/2016.-----
Número de ordem 81: SF-000612/2017 (Maurício Tadeu Bavaresco).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, 1) Pelo deferimento do pedido de Baixa de Registro Profissional - BRP efetuado pelo Técnico em Mecânica Maurício Tadeu Bavaresco; 2) Pela notificação à Companhia do Metropolitano de São Paulo para que emita nova RAE - Registro e Alteração de Empresa, de maneira a atualizar a relação dos profissionais anotados como responsáveis técnicos pela Pessoa Jurídica, bem como complementar a anotação de responsáveis técnicos de forma a abranger o escopo de seu objeto social, com relação aos itens: a) planejamento, projeto, construção, implantação, operação e manutenção de sistemas de transportes públicos, metroviário, ferroviário e sobre pneus, na região metropolitana de São Paulo; b) execução de obras e de serviços complementares ou correlatos, necessários a integração do sistema de transporte de passageiros ao complexo urbanístico da cidade; c) construção e operação de terminais de passageiros, a implantação e operação de estacionamentos; d) construção e comercialização, direta e indireta, admitida a co-participação da iniciativa privada de prédios residenciais e ou comerciais, bem como projetar, executar, administrar, direta ou indiretamente, outra qualquer obra de interesse público e social.-----
Número de ordem 82: SF-000718/2017 (Selmo Leandro Silveira Leite).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a 34, Com base na fundamentação apresentada, em especial à Resolução 218, de 29/06/1973 do Confea, 1. Pelo indeferimento da solicitação do interessado, conforme Art. 12 da Instrução nº 2.560 de 2013; 2. A Unidade de Atendimento comunicará o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento - AR (anexo IV) - informando caracterização, valores, formas de regularização e demais elementos que permitam a ciência dos mesmos para eliminação da pendência.-----
Número de ordem 83: SF-000785/2014 (Marcelo Gomes de Souza).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 a 57, 1. Pela não obrigatoriedade de registro do interessado no Conselho em decorrência de seu registro como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

“Mecânico de Manutenção Aeronáutica” emitido pela ANAC. 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEE em face da data de interrupção de registro do interessado (20/12/2013).-----

Número de ordem 84: SF-001057/2017 (Mariana Miki Tanaka).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1. Que a Engenheira de Produção Mecânica Mariana Miki Tanaka não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Analista Logística II” na empresa NOVAAGRI INFRA-ESTRURA ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S/A. 2. Pelo deferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 85: SF-001280/2016 (Ativa Comércio de Extintores e Materiais contra Incêndio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela notificação da interessada para registro sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 86: SF-001308/2017 (Thiago de Almeida Fernandes da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção - Mecânica Thiago de Almeida Fernandes da Silva, registro no Crea-SP nº 5062166365, em conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 87: SF-001541/2017 (Aline Barros Lima).-----

DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 24, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----

Número de ordem 88: SF-001763/2016 (3G Ferramentaria de Precisão Eireli – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 e 45, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 27074/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 89: SF-1862/2016 (Tempersul Comércio de Vidros Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para registro no Conselho, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 90: SF-001895/2016 (Gustavo Ferreira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 e 47, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa em face do enquadramento de suas atividades na Decisão Normativa nº 42/92 do Confea. 2. Pela notificação da empresa para registro no Conselho, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.104/66.-----

Número de ordem 91: SF-001494/2015 V2 (Alessandro Miranda Cruz).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 215 a 217, 1. Que a CEEMM aguarde o resultado das apurações realizadas pelo Ministério Público Federal quanto aos indícios de possível falsificação e/ou emissão indevida de ART, quando poderá se manifestar sobre a ART nº 92221220110145114. 2. Pelo encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica visando a tramitação vinculada ao processo C-000886/2016-JR (REPRESENTAÇÃO).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 92: SF-000616/2017 (Usipira Indústria de Peças para Máquinas Agrícolas e Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 e 71, 1. Pela anulação do Auto de Infração nº 057M/2017 com a comunicação da interessada. 2. Pela adoção do entendimento da Procuradoria Jurídica quanto à nova autuação da empresa, por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 93: SF-000851/2017 (Agropeças Indústria e Comércio de Máquinas Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 44155/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 94: SF-001181/2017 (Marcondes Soares Teles – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

Número de ordem 95: SF-001261/2017 (Paulo Roberto Cardoso Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1. Que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo retorno do processo à unidade de origem para fins de encaminhamento à(s) câmara(s) especializada(s) pertinente(s).-----

Número de ordem 96: SF-003049/2016 (Elaine Fernandes de Freitas – ME).-----

DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela anulação do Auto de Infração nº 38349/2016 em face do disposto no inciso IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, com a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com os elementos do presente, com a notificação da interessada para regularização de sua situação perante o Conselho, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 98: SF-000562/2017 (Extintor Equipamentos Contra Incêndio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 53 e 54, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa; 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 12309/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 99: SF-000856/2017 (Guaçu Mek Caldeiraria – Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela anulação do Auto de Infração nº 27385/2017 em face do disposto no inciso IV do artigo 47 da Resolução nº 1.008/04 do Confea, com a comunicação da interessada.-----

Número de ordem 100: SF-000870/2017 (Prisma Caldeiraria Ltda).-----

DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela anulação do Auto de Infração nº 27768/2017 e o arquivamento do processo, em face da falha na descrição dos fatos observados, com a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com cópias de elementos do presente, com a notificação da interessada para requerer o registro no Conselho, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 101:** SF-001011/2017 (Caio Juliani – ME).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 31641/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 102:** SF-001015/2016 (Santa Fé Equipamentos Industriais Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 31, pela manutenção do auto de infração 11346/66 e pela indicação de um profissional legalmente habilitado no CREA -SP para ser responsável técnico da empresa Santa Fé Equipamentos Industriais Ltda.-----
- Número de ordem 103:** SF-001171/2017 (Marcos Cícero Figueiredo – EPP).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, 1. Que a unidade de origem confirme se a interessada permanece ativa, bem como a identificação das atuais atividades desenvolvidas. 2. A juntada de documentação comprobatória da atual situação da empresa.-----
- Número de ordem 104:** SF-001177/2017 (Terra Usinagem Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 35015/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001377/2015 com o seu encaminhamento a esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro como a anotação do profissional Marcos Seiji Tsuzuke.-----
- Número de ordem 105:** SF-001403/2017 (KMP Peças e Assistência Técnica para Empilhadeiras Ltda).-----
DECIDIU aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela anulação do Auto de Infração nº 36757/2017 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002734/2017 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Cassiano de Oliveira Brandão.-----
- Número de ordem 106:** SF-001594/2017 (A.S.P. Extintores Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 39728/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 107:** SF-001596/2017 (PHC Plataformas Hidráulicas Campinas Ltda).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 e 71, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 39132/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-004456/2017 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise quanto ao referendo do registro da interessada com a anotação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

profissional Luis Carlos Tuponi. 4. Pela identificação e verificação da situação de registro da empresa "NASA".-----

Número de ordem 109: SF-001896/2017 (USIP – Máquinas Industriais e Condutores Elétricos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 48 e 49, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 45486/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 110: SF-001965/2017 (RDA Montagens Industriais e Manutenção em Equipamentos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 e 51, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 43685/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada ao processo, por parte da unidade de origem, do comprovante de entrega do auto de infração.-----

Número de ordem 111: SF-002033/2016 (Indústria de Carretas Indy-Car Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 35773/2016 e o prosseguimento do processo, nos termos dos dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.--

Número de ordem 112: SF-002038/2017 (Peterson Domenicheli Serviços – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 45097/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 113: SF-002067/2017 (MSU Indústria de Peças e Equipamentos Metalúrgicos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 45486/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 114: SF-002159/2017 (Metalparts Indústria Metalúrgica Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 a 17, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 47256/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela renumeração das folhas do processo.-----

Número de ordem 115: SF-002160/2017 (Metalúrgica Itapira Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 29, 1. Pela obrigatoriedade de se manter o registro, neste CREA-SP, da empresa interessada: "Metalúrgica Itapira Ltda" e de seu "Responsável Técnico", Engº Mecânico José Venício Leite Junior; 2. Pela anulação do Auto de Infração nº 47261/2017 por entender que a interessada formalizou sua defesa e iniciou a legalização das exigências, ambas, antes do recebimento desse auto, culminando com a contratação do Responsável Técnico em 04/12/2017.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 116: SF-002177/2017 (Burger S/A Indústria e Comércio).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, 1. Pela obrigatoriedade de registro, neste CREA-SP, da empresa interessada: “Burger S.A. Indústria e Comércio”; 2. Pelo registro de um profissional da Área Mecânica (Técnico, Tecnólogo ou Engenheiro/Art.12/Res.218), como Responsável Técnico; 3. Pela manutenção do Auto de Infração nº 47531/2017, à revelia da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei.-----

Número de ordem 117: SF-002462/2015 (Mobile Automação Comércio e Instalação de Equipamentos Eletromecânicos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 e 56, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 15856/2015 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 118: SF-002638/2016 (Aprimor Manutenção Industrial Eireli – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 34571/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 119: SF-000940/2013 (Tiago & Jean Oficina Mecânica Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 109 e 110, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 37440/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 120: SF-002453/2016 (Help Fire Recarga e Comércio de Extintores Ltda).---

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 e 32, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela notificação da interessada para registro sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 121: SF-000458/2016 (CREA-SP - Explosao em Caldeira na Empresa Heineken, em Jacarei-SP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 179 a 190, 1 - Pela abertura de outro processo de ordem “SF” do profissional Frederico Neves Cavalini, RNP 2604595508, CREA-SP nº 5061431147, tendo como assunto infração ao art. 1º. da Lei 6496/77. 2 - Nos autos do novo processo, pela lavratura do auto de infração por infringência ao art. 1º. da Lei nº 6.496/77.-----

2. Destaques da Mesa:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenircio Turini, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Ferreira Soares, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Trani Brandão, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruy Coutrin Neto, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 01: E-000009/2016 (V.P.) Relator: Gilmar Vigiodri Godoy "Vista" Claudio Hintze.-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 111 e 112, (1) Pelo arquivamento do processo em nome do Interessado por não considerar infringência ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do Confea. (2) Pela abertura de outro processo de ordem "SF", tendo com assunto a apuração de atividades, em face de Valmir Pasquote, visando apurar o ato de responsabilizar-se por atividade pela qual não tinha atribuição técnica, infringindo o art. 6º, alínea "b", da Lei 5194/1966 e colocando em risco a vida de pessoas que eventualmente trabalharam em equipamento por ele projetado, contrariando o código de ética profissional.-----

Número de ordem 02: A-000237/2003 V7 T1 (Florêncio Lopes Netto).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 504 a 506, que a Unidade de Atendimento notifique o Engenheiro Mecânico Eletricista Florêncio Lopes Netto a apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre haver assumido responsabilidades por atividades restritas aos profissionais da área civil, a saber: "Direção - Fiscalização - Distribuição de Água - Saneamento e meio ambiente", conforme estabelecem as alíneas "d" e "h" do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33.-----

Número de ordem 28: C-000481/2017 (AFEAL – Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, (1) Pelo Indeferimento do pleito lavrado em nome da Requerente AFEAL - Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio. (2) Pela exigência de registro neste Conselho com indicação de profissional de nível superior da modalidade mecânica, com atribuições compatíveis à área de atuação. (3) Pela comunicação, por parte do CREA/SP às Inspetorias, direcionando lhes corretamente as ações de Fiscalização destas empresas.-----

Número de ordem 31: E-000038/2016 (J. G. F. S.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 134 e 135, pelo acatamento da recomendação da CPEP/SP nº 28/2017, pela pena de CENSURA PÚBLICA do processo contra o Engenheiro Operação Mecânica de Máquinas e Ferramentas e de Segurança do Trabalho JOÃO GUALBERTO de FIGUEIREDO SILVA, por considerar a infringência ao Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/02 do Confea, com base nos termos dos Artigos 71, Alínea "b", e 72 da Lei 5.194/66, por infração ao Artigo 10 - Inciso I - Alínea "a", inciso III - alínea "f" e Artigo 9º - Inciso II - alínea "a" e Inciso II alínea "f".-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros: Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Hamilton Ferreira Soares, Januário Garcia, José Geraldo Trani Brandão, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ferreira, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Pedro Carvalho Filho, Sérgio Ricardo Lourenço, Ruy Coutrin Neto, Wesler Alvarenga Portela. Votaram contra o parecer os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Roberto Martins Segalla, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro. Abstiveram-se os Conselheiros Adolfo Bolívar Savelli, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Edenírcio Turini, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Tadeu Gomes Esteves da Cunha.-----

Número de ordem 39: F-001736/2017 (J.L. Dias Implementos Agrícolas Ltda EPP).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, (1) Pelo deferimento do registro da empresa com anotação do do Engenheiro de Produção Mecânica Norberto Dias CREA SP nº 0601428435 como responsável técnico apenas para as atividades da empresa que envolvem: Comércio atacadista, Comércio Varejista, Manutenção e Reparação e procedimentos na fabricação industrial, e ao produto industrializado, conforme determina a sua atribuição profissional, com restrição para as atividades de elaboração de projetos, especificações e estudos de concepção de máquinas e equipamentos. (2) Para as atividades as atividades de elaboração de projetos, especificações e estudos de concepção de máquinas e equipamentos, a empresa deverá proceder a anotação de profissional responsável técnico com plenas atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, que podem ser os seguintes profissionais: Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico e de Automóveis, Engenheiro Mecânico e de Armamentos, ou um Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica. (3) Que o CREA SP fiscalize a empresa dentro do prazo de 2 (dois) anos, para averiguar se não está ocorrendo a prática de exorbitância de função, pelo responsável técnico.-----

Número de ordem 41: F-002498/2012 P1 (Helical Ltda ME).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33, por não requerer outras providências por parte desta Câmara Especializada.-----

Número de ordem 48: F-003122/2015 (Indústria e Comércio de Alumínio ABC).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78 e 79, (1) Pelo não deferimento da anotação do Engenheiro Paulo Henrique Benevides – Crea-SP nº 5062201988-SP, como responsável técnico pela empresa Indústria e Comércio de Alumínio ABC Ltda; (2) Pela notificação da empresa interessada informando sobre a necessidade de anotação de profissional responsável técnico com plenas atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou equivalentes, sob pena de autuação por infração capitulada no artigo 6º, alínea “e”, da Lei nº 5.194/1966.-----

Número de ordem 49: F-002222/2015 (ARS Com e Ind de Esquadrias de Alumínio Ltda-EPP)--

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 a 73, pela notificação da empresa interessada informando sobre a necessidade de anotação de profissional responsável técnico com plenas atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea ou equivalentes, sob pena de autuação por infração capitulada no artigo 6º, alínea “e”, da Lei nº 5.194/1966.-----

Número de ordem 50: F-002257/2014 (B. Bosch Galvanização do Brasil Ltda).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 75 e 76, (1) Pelo não deferimento do Engenheiro Mecânico Carlos Eduardo Zambrano Brasil como responsável técnico da interessada na área de “serviços de tratamento e revestimento em metais” e “galvanização e tratamento superficial de metais”; (2) Pela notificação da empresa interessada informando sobre a necessidade de anotação de profissional responsável técnico, para as atividades de “serviços de tratamento e revestimento em metais” e “galvanização e tratamento superficial de metais”, Engenheiro Metalurgista (cód. 131-09-00) ou Engenheiro Industrial - Metalurgia (cód. 131-07-03) ou Engenheiro de Produção Metalurgista (cód. 131-06-02), detentor das atribuições constantes no Artigo 13 da Resolução nº 218/1973 do Confea, sob pena de autuação por infração capitulada no artigo 6º, alínea “e”, da Lei nº 5.194/1966.”; (3) O profissional detentor do Artigo 13 da Resolução nº 218/1973 do Confea deverá registrar ART compatível com as atividades realizadas no seio do processo de fabricação.-----

Número de ordem 51:F-003908/2013 V2 (Delta Clean Sistemas Termo Isolantes Ltda - ME)

DECIDIU conceder “vistas” ao Conselheiro José Geraldo Trani Brandão.-----

Número de ordem 52: F-001600/2011 (Sergio Rodrigo Mazaro ME).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 96 a 99, pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Fábio Franzin Cerantola como responsável técnico da empresa SERGIO RODRIGO MAZARO - ME.-----

Número de ordem 53: F-001825/2017 (PME – Difusão de Conhecimentos Técnicos SS Ltda)

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, pelo referendo do registro da empresa com anotação do Engenheiro Metalurgista Cleber Vasquez de Mesquita como responsável técnico da empresa interessada exclusivamente para as atividades na área de Engenharia Metalúrgica.-----

Número de ordem 54: F-004313/2013 (Valdeci M. Pacheco Filho-ME).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 a 46, Pelo deferimento do registro da empresa Valdeci M. Pacheco Filhome com anotação do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Renan Castro de Araujo com atribuição nos artigos 3º e 4º da resolução 313/86 do Confea como responsável técnico da interessada.-----

Número de ordem 55: F-021086/2003 V2 (Construtora Lima e Alves Construções e Comercio Ltda-ME).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 242 e 243, (1) Pelo deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Jairo Moura Modesto de Andrade como responsável técnico da empresa interessada (segunda responsabilidade técnica); (2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 62: PR-000332/2017 (Dariu Arruda).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional.-----

Número de ordem 63: PR-000412/2017 (Marcelo Fassina).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 a 15, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional.-----

Número de ordem 66: PR-008297/2017 (Fernando da Silva Paulino).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 a 32, pelo referendo do indeferimento do pedido de interrupção de registro profissional.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 75: PR-8640/2017 (Jessica Leonel Gonçalves).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica na área de Térmica e Fluidos da UNICAMP, sem a concessão de atribuições; condicionado à realização de diligência junto à Instituição de Ensino com o fim de obtenção da declaração quanto à veracidade do diploma apresentado pela interessada.-----

Número de ordem 97: SF-002229/2013 (Bruno Pontes Costanzo).-----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 120 a 122, pela manutenção do Auto de Infração nº 11993/2015.-----

Destques dos Srs. Conselheiros:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenircio Turini, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Ferreira Soares, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Trani Brandão, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruy Coutrin Neto, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

1. Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço / Conselheiro Tadeu Gomes Esteves da Cunha-----

1.1.Número de ordem 60: PR-000262/2017 (Anderson Gomes de Lima).-----
DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, pelo indeferimento da solicitação de registro.-----

2.Conselheiro Cláudio Buiat.-----

2.1.Número de ordem 108: SF-001825/2015 (UNIKAP do Brasil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 117 a 119, (1) Pela anulação do Auto de Infração nº 7555/2015 e o arquivamento do processo, com comunicação da interessada. (2) Pela revisão do assunto dentro do prazo de 2 (dois) anos, mediante a realização de diligência na sede da empresa (Estrada Sadae Takagi, 673 – São Bernardo do Campo – SP), para a verificação das atividades em desenvolvimento.-----

VI – Apreciação dos assuntos relatados:-----

VII – Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O Coordenador apresenta a proposta quanto à apreciação de 24 (vinte e quatro) processos, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenirco Turini, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Ferreira Soares, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Trani Brandão, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruy Coutrin Neto, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 122: C-000028/1981 V4 c/V3 (Escola Técnica Estadual “João Belarmino”).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 718, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 123: C-000155/1990 V6 (Universidade São Francisco – Campus Itatiba).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 890 e 891, 1. Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre, 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Industrial – Mecânica (Código 131-07-02 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 124: C-000160/2011 (Escola Senai “Álvares Romi”).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 133 e 134, 1. Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre e 2015/2º semestre: Pela ratificação dos termos da Decisão CEEMM/SP nº 698/2016 (fls. 119/120), observado o fato de que a mesma refere-se ao curso de Técnico em Fabricação Mecânica e em face ao desentranhamento de folhas procedido pela unidade de origem quanto ao processo C-000491/2009, ao presente processo - C-000160/2011. 2. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Usinagem Mecânica (Código 133-22-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 125: C-000197/2014 (Escola Senai “A. Jacob Lafer”).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 131 e 132, 1. Com referência à turma de egressos 2014/2º semestre: Pela ratificação do item “3.2)” da Decisão CEEMM/SP nº 1028/2015 quanto à fixação aos egressos, em caso de resposta afirmativa no item anterior, das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2.Com referência à turma de egressos 2015/1º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 4.Pela realização de consulta junto à instituição acerca das turmas 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre.-----

Número de ordem 126: C-000253/2000 V7 c/ V6 (Universidade Paulista – UNIP – Extensão Ribeirão Preto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 735, 1.Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre:Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 127: C-000253/2006 V2 (Universidade Vale do Paraíba).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 347 e 348, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2016: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 128: C-000258/2012 V10, V9, V8 e V7 (Universidade Católica de Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2002 e 2003, 1.Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 129: C-000279/2008 V13, V12 e V11 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Jundiá).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2491, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 130: C-000425/2015 V2 c/Orig. (Universidade Paulista – Campus JK).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 251 e 252, quanto à anotação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

curso relativo às turmas S1, S2, S3 e S4 sem a extensão das atribuições profissionais aos egressos do mesmo.-----

Número de ordem 131: C-000613/1982 V4 (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus Ilha Solteira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 277 e 278, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 132: C-000617/2012 V9 c/ V8 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Sorocaba).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1929, 1. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).--

Número de ordem 133: C-000656/2014 V5 c/V4 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Araraquara).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1019 e 1020, 1. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 134: C-000683/2017 (Faculdade de Roseira – FARO).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 83, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 135: C-000778/2013 V2 c/ Orig. (Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 313 e 314, 1. Pelo cadastramento do curso 2. Com referência às turmas de egressos 2012/2º semestre, 2013/2º semestre, 2014/2º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

semestre, 2015/2º semestre, 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 3.Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 4.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 136: C-000788/1980 V2 c/Orig. (Escola Técnica Estadual de 2º grau Trajano Camargo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 372 e 373, 1.Com referência às turmas de egressos 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Metalurgia (Código 133-16-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 137: C-000884/2015 V2 P1, V2 c/Orig. (EWM – Escola Técnica de Aviação)----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e 13, 1.Com referência à primeira turma de egressos (previsão de término em agosto de 2017): Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2.Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-10-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 138: C-000966/2015 V2 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Assis)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 534 e 535, 1. Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 139: C-000974/2015 V2, P1 e Orig. (EWM – Escola Técnica de Aviação).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 158 e 159, 1.Com referência à primeira turma de egressos (previsão de término em setembro de 2017): Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela fixação aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-10-00 da tabela anexa da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 140: C-001097/2016 (Universidade Federal de São Carlos – Campus Sorocaba).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 97 e 98, 1. Pelo cadastramento do curso, uma vez que a unidade de origem tenha verificado o cumprimento das exigências do Sistema Confea/Crea e da legislação pertinente do Conselho Nacional de Educação. 2. Pela anotação do curso sem a extensão das atribuições profissionais aos egressos do mesmo.-----

Número de ordem 141: C-001121/2016 (Universidade de São Paulo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 e 51, 1. Pelo cadastramento do curso, uma vez que a unidade de origem tenha verificado o cumprimento das exigências do Sistema Confea/Crea e da legislação pertinente do Conselho Nacional de Educação. 2. Pela anotação do curso sem a extensão das atribuições profissionais aos egressos do mesmo. 3. Que seja procedida a renumeração das folhas do processo.-----

Número de ordem 142: C-001297/2017 V2 c/ Orig. (Universidade Paulista – UNIP – Campus São José dos Campos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 298, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 143: C-000232/2018 (Berenice Romano Carvalho Lancini).-----

DECIDIU quanto a impossibilidade de concessão de extensão de atribuições nos moldes estabelecidos no Artigo 12 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 à engenheira química Berenice Romano Carvalho Lancini quanto a análise do curso de Mestrado em Engenharia Mecânica da UNICAMP; sendo necessária a juntada deste parecer juntamente com a Decisão da CEEMM no processo C-000232/2018 para apoio junto a defesa a ser emanada pela PROJUR.-----

Número de ordem 144: PR-008411/2017 (Rodrigo de Mello Leal Santiago Lamas).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, 1. Que se registre o requerente com as atribuições profissionais de Tecnólogo em Aeronaves, nos termos dos Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, restritas a aeronaves certificadas pelo RBAC 23. 2. Que se oficie o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) para que instrumente processo a este Conselho Regional no sentido de que seus cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu sejam analisados para fins de definição de atribuições profissionais de seus egressos à luz da Resolução 1073/2016 do CONFEA.-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Ferreira Soares, Januário Garcia, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Trani Brandão, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Lourenço, Ruy Coutrin Neto, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstiveram-se os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Antonio Carlos Guimarães Silva, Fernando Eugenio Lenzi, José Antonio Nardin e Luiz Augusto Moretti.-----

O processo, a seguir relacionado, foi aprovado, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Ayrton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Claudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hamilton Ferreira Soares, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Trani Brandão, José Manoel Teixeira, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruy Coutrin Neto, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 145: SF-001423/2017 (Escal Indústria e Comércio de Elevadores e Escadas Rolantes Ltda).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 86 a 88, 1. Pelo encaminhamento de resposta ao Ministério Público do Estado de São Paulo (Autos: Representação Civil nº 43.0341.0003399/2017-9) indicando que não constam entre as atribuições dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia determinadas pelo art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, a realização de vistoria técnica e a verificação de atendimento às normas técnicas aplicáveis, segundo regulamentos elaborados pela ABNT, motivo pelo qual não é possível atender ao solicitado em Ofício nº 173/2017-2ºPJ-cvp de 07/07/2017 (Autos: Representação Civil nº 43.0341.0003399/2017-9) emitido pela Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes do Ministério Público do Estado de São Paulo. 2. Informar ao Ministério Público do Estado de São Paulo (Autos: Representação Civil nº 43.0341.0003399/2017-9) as seguintes medidas a serem adotadas pelas unidades de atendimento. 3. Por lavrar auto de infração em face do engenheiro mecânico Marcos Magri por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, devido o registro posterior de ART de obra ou serviço nº 92221220160908832 referente ao contrato ES122C/2015 com início da vigência em 01/06/2015 (ART registrada em 31/08/2016 referente ao contrato ES122C/2015 celebrado em 01/06/2015 com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de 01/06/2015 (de 01/06/2015 a 31/05/2016)). 4. Pela abertura de outro processo de ordem "SF", instruído com cópias do presente processo, em face do engenheiro mecânico Marcos Magri visando apurar o atendimento ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, verificando-se o registro de ART referente: 4.1. Ao relatório de inspeção anual – RIA da escada rolante que dá acesso ao Cinemark Brasil S/A, uma vez não identificado no objeto do contrato ES122C/2015 a emissão de relatório de inspeção anual - RIA. 4.2. Após manifestação do interessado, verificada a ausência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 563ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de registro de respectiva ART, por lavrar auto de infração em face do engenheiro mecânico Marcos Magri por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.5. Pela abertura de outro processo de ordem “SF”, instruído com cópias do presente processo, em face do engenheiro mecânico Marcos Magri visando apurar o atendimento ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, verificando-se o registro de ART referente: 5.1. Ao novo contrato (aditamento do contrato nº ES122C/2015) celebrado entre a contratada empresa ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA e a contratante empresa CINEMARK BRASIL S/A firmado em 01/06/2016 (objeto: prestação de serviços de manutenção em escada rolante), com o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de 01/06/2016 (de 01/06/2016 a 31/05/2017). 5.2. Após manifestação do interessado, verificada a ausência de registro de respectiva ART, por lavrar auto de infração em face do engenheiro mecânico Marcos Magri por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. 6. Pela abertura de outro processo de ordem “SF”, instruído com cópias do presente processo em face do engenheiro mecânico Marcos Magri visando a apuração de atividades verificando-se: 6.1. Esclarecimentos sobre o relatório de inspeção anual – RIA (fls. 09/10 e 28/29) da escada rolante que dá acesso ao Cinemark Brasil S/A, firmado pelo engenheiro mecânico Marcos Magri, indicar 04/11/2016 como a data da inspeção e manutenção preventiva, principalmente diante do contrato ES122C/2015 celebrado em 01/06/2015; 6.2. Os documentos que indiquem a efetiva participação deste profissional nas atividades de “Supervisão - Manutenção Instalações Industriais e Mecânicas” conforme consta na ART de obra ou serviço nº 92221220160908832. 6.3. Cópias do livro de ordem, obrigatório a partir de 01/01/2018 nos termos da Resolução nº 1.094, de 2017, do Confea, visando determinar as atividades desenvolvidas pelo profissional até o presente momento como responsável técnico da empresa ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA. 7. Por solicitar ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos da Representação Civil nº 43.0341.0003399/2017-9, que, ao término das respectivas apurações, envie à CEEMM a cópia do relatório final deste procedimento administrativo.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 26 DE ABRIL DE 2018.

Eng. Op. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM